



PARECER ÚNICO Nº 06/2020		PROTOCOLO SIAM 0041161/2020	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 16816/2008/004/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - RevLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

EMPREENDEDOR: SELAFORT Indústria e Comércio de Tintas LTDA.		CNPJ: 12.508.602/0001-44
EMPREENDIMENTO: SELAFORT Indústria e Comércio de Tintas LTDA.		CNPJ: 12.508.602/0001-44
MUNICÍPIO (S): Conselheiro Lafaiete		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT 20°42'09" LONG 43°48'03"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO		
NOME: APA Estadual Sul RMBH		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba
UPGRH: SF3		SUB-BACIA:
CÓDIGO: C-04-15-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Robson Lana Antoniazzi Junior		REGISTRO: CREA nº 90635 D ART nº 14201900000005071760
Auto de Fiscalização: Nº 111041/2019		DATA: 12/12/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniele Tonidandel Pereira Ribeiro	0.597.349-0	
Milena Zannini de Santo André	8964	
Elaine Aparecida Duarte	1.364.270-7	

De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.093.406-5	
De acordo: Vitor Reis Salum Tavares Diretor Regional de Controle Processual	1.401.816-2	



1. Resumo

Em 03/07/2018 foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo nº 16816/2008/004/2019, para subsidiar a análise do pedido de Revalidação de Licença de Operação do empreendimento SELAFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Este empreendimento está localizado à rua Coletor Horta, 580, bairro Copacabana, zona industrial do município de Conselheiro Lafaiete.

A atividade principal desenvolvida, objeto da análise deste pedido de licenciamento é a "fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes", listada no código C-04-15-04 da Deliberação Normativa 217/2017.

Em função de sua área construída de 1,00ha e conforme dados declarados no formulário de caracterização do empreendimento esta unidade industrial foi enquadrada na classe 4.

A água utilizada no processo produtivo e para consumo humano será fornecida pela concessionária local, Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), também foi declarado que a água para jardinagem vem de um reservatório de água pluvial.

Conforme declarado nos autos do processo, durante o processo produtivo não é gerado vazão suficiente para coleta de efluentes industriais. O pouco de efluente gerado advindo do laboratório é coletado por empresa devidamente certificada para o recolhimento e tratamento de efluentes. Também não são gerados efluentes atmosféricos. Já os efluentes domésticos são encaminhados para a rede de coleta municipal e tratados na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), gerenciada pela COPASA.

Durante a vigência do certificado de Licença de Operação (LO) 051/2013 o empreendimento realizou adequadamente o monitoramento das emissões sonoras e apresentou as planilhas de acompanhamento dos resíduos sólidos conforme estabelecido no programa de automonitoramento do parecer único 0118/2013.

2. Introdução

O presente parecer tem por objetivo subsidiar a análise do pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), do Processo Administrativo 16816/2008/004/2019, para o empreendimento SELAFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., que exerce suas atividades no Município de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais.



A atividade objeto deste licenciamento é a “fabricação de tintas, esmaltes lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes”, listada no código C-04-15-04 da Deliberação Normativa 217/2017.

Em função de sua área construída e conforme dados declarados no formulário de caracterização do empreendimento esta unidade industrial foi enquadrada na classe 4.

Em 11/12/2019 foi realizada vistoria neste empreendimento pela equipe da SUPRAMCM, que elaborou o auto de fiscalização AF111041/2019, no qual foi registrado os aspectos ambientais da área onde se encontra implantado o empreendimento.

A discussão apresentada a seguir, pautou-se na análise do Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental (RADA) e na avaliação dos laudos de automonitoramento apresentados ao órgão ambiental durante a vigência do certificado de licença de operação 051/2013.

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas: 20°42'09"S e 43°48'3" O, à Rua Coletor Horta, 580, distrito industrial, município de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais.

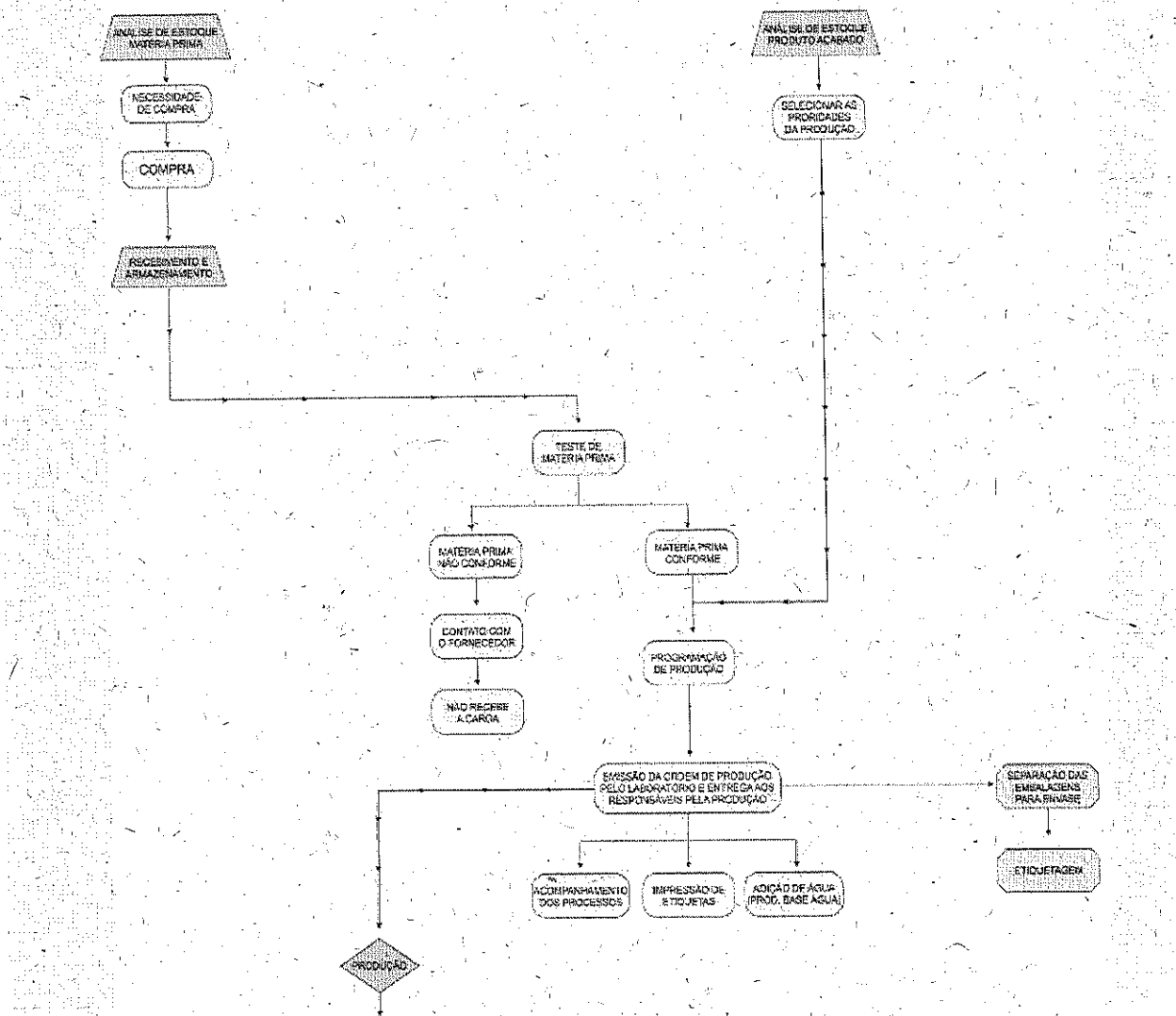
A empresa funciona de 7h às 17h, 22 dias ao mês, contando com 108 (cento e oito) funcionários, responsáveis pela produção, laboratório, setor administrativo e terceirizados.

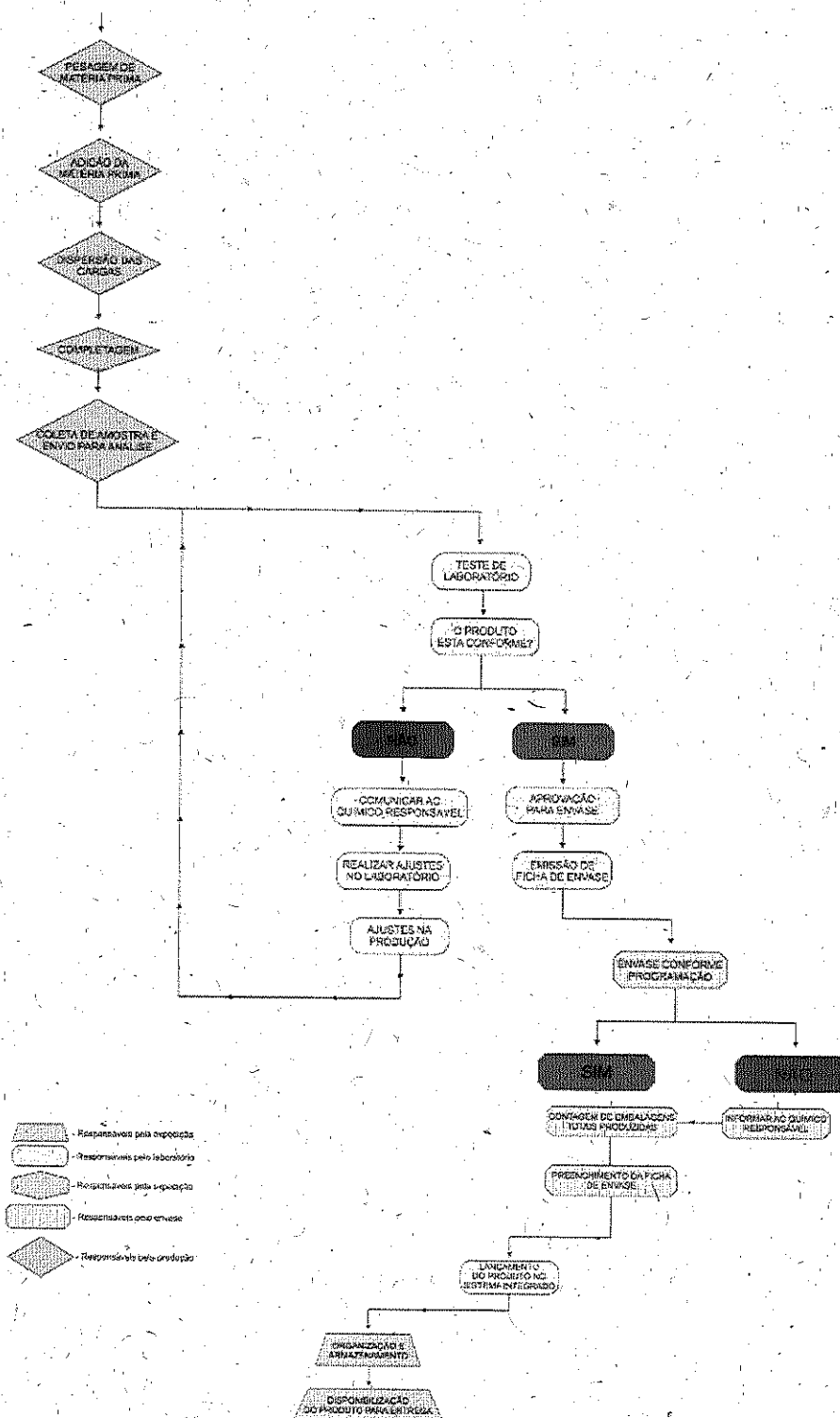
3.1 Processo Produtivo

A principal atividade produtiva do empreendimento em questão é a fabricação de massa corrida, que é constituída pela mistura d água, biocidas, resinas, espessantes celulósicos, emulsões de parafina e tensoativos e dolomita (principal componente, entorno de 60%). Conforme fluxograma apresentado, o processo produtivo desse tipo de atividade se dá da seguinte maneira: recepção de matérias-primas e insumos, realiza-se a mistura de matéria-prima (resina e pó) com a água nas proporções adequadas para cada produto final, num tanque de 3 (três) eixos de acionamento eletromecânico, denominado trimix. Segue para o controle de qualidade e envase (utilizando-se de meios eletrônicos, mecânicos, digitais e manuais). Depois de envasadas, as embalagens seguem para organização dos lotes e ficam armazenadas no setor de produtos, aguardando o embarque, que é realizado por frota de caminhões terceirizados. Conforme declarado nos autos, durante o processo produtivo não é gerado vazão suficiente para coleta de efluentes industriais e a água utilizada é fornecida pela concessionária local (COPASA). O



pouco de efluente gerado advindo do laboratório e da limpeza da área de produção é coletado por empresa devidamente certificada para o recolhimento e tratamento de efluentes.





Tintas
SELAFORT

Figura 01 – Fluxograma do processo produtivo



4. Diagnóstico Ambiental

O presente tópico apresenta o diagnóstico ambiental da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento, cuja coordenada geográfica central é 20°42'09" e 43°48'3" O.

Conforme declaração apresentada pelo empreendedor à fl.277 dos autos, o empreendimento não impacta nem impactará terras indígenas, quilombolas, bem cultural acautelado, nem em área de segurança aeroportuária nos termos do art. 27 da Lei nº 21.972/2016.

4.1. Unidades de Conservação

Não se aplica, uma vez que o empreendimento não se encontra localizado dentro nem próximo de áreas de proteção.

4.2. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Não se aplica, uma vez que o empreendimento se encontra em área urbana e não houve nenhuma intervenção ambiental.

4.3. Recursos Hídricos

Em relação à hidrografia, conforme consulta ao IDE Sisema, no entorno da área diretamente afetada não há curso d'água.

A água utilizada no processo produtivo, consumo humano e limpeza será fornecida pela concessionária local COPASA.

4.4. Fauna e Flora

A unidade industrial do empreendimento SELAFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA está instalada em uma área antropizada. Conforme declarado nos autos do processo, no âmbito deste licenciamento não serão necessárias intervenções para supressão de vegetação.

4.5. Cavidades Naturais

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento não está localizado em área com potencialidade de ocorrência de cavidades e se encontra localizado em área urbana do município de Conselheiro Lafaiete de acordo com a referência do Instituto Brasileiro de Estatística (IBGE) 2005.

Durante a vistoria realizada em 12/12/2019, foi observado no entorno do empreendimento e em um raio de 250 metros da ADA, a presença de edificações e infraestrutura característica de área urbana.



Assim, de acordo com instrução de serviço 08/2017, os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanizadas, cujo entorno com raio de 250 metros esteja inserido em área com ocupação antrópica estabelecida, estão dispensados de apresentar prospeção espeleológica.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

O empreendimento contará com estruturas de mitigação dos impactos ambientais, descritos a seguir: tratamento e monitoramento para efluentes (industriais e sanitários), emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos.

5.1 Efluentes Líquidos Industriais

O processo produtivo é a úmido, entretanto, conforme declarado nos autos, não é gerada vazão suficiente para coleta de efluentes industriais. O pouco de efluente gerado, advindo do laboratório é armazenado num "tanque reservatório" e, posteriormente, coletado por empresa devidamente certificada para o recolhimento e tratamento de efluentes.

5.2. Efluentes Sanitário

A geração de efluente sanitário é proveniente das instalações sanitárias e do pequeno refeitório. Conforme descrito nos autos do processo, este efluente será coletado e tratado pela concessionária COPASA no município de Conselheiro Lafaiete, onde está localizado o empreendimento.

5.3. Emissões Atmosféricas

Conforme descrito no RADA, no processo produtivo não são utilizados equipamentos que acarretam a geração de emissões atmosféricas.

5.4. Emissões Sonoras/Ruídos

O principal impacto de emissão sonora se dá no processo produtivo no interior dos galpões. Desta maneira, as emissões sonoras ficam concentradas na área de produção. Entretanto, apesar do empreendimento estar localizado em área industrial, existem residências no entorno, verificado em vistoria realizada (AF 111041/2019) em 12/12/2019. Assim, como descrito no RADA e nos relatórios de cumprimento de condicionantes, é realizada, como medida mitigadora, o monitoramento anual das emissões sonoras em quatro pontos nas extremidades do limite do terreno do empreendimento, seguindo as normas ABNT 10151 e 10152 e a Lei Estadual nº 10100/1990.

5.5. Resíduos sólidos

Os principais resíduos gerados no empreendimento são: resíduos orgânicos, e por plástico, papelão e sacos de papel em sua maioria. O resíduo orgânico é separado e recolhido pela concessionária municipal. Os resíduos oriundos das instalações sanitárias e setor administrativo (classe IIB) são acondicionados em sacos plásticos,



posteriormente, acondicionados em containers plásticos, e recolhidos pela coleta pública. Ressalta-se que pequenos containers/baias estão distribuídos em locais estratégicos dentro e fora do galpão de produção, de maneira organizada, identificados adequadamente por tipo de resíduo. Durante a vistoria (AF 111041/2019), realizada em 12/12/2019 foi informado que os resíduos contidos nestes pequenos containers/baias são levados para um outro galpão e depois são recolhidos por empresa terceirizada e credenciada para reciclagem, conforme também descrito no RADA. Existe, ainda, um segundo galpão, só para armazenamento temporário das latas de tintas e outros produtos (com a data de validade próxima ao vencimento ou vencidas, com amassados, fora dos padrões de qualidade do mercado, entre outros). Estes itens também são recolhidos por empresa devidamente licenciada para a reciclagem.

6. Avaliação do cumprimento das condicionantes do certificado de Licença de Operação nº 051/2013

Este item do parecer tem como objetivo a análise de cumprimento de condicionantes descritas no Anexo II do Parecer Único nº 118/2013, que concedeu a licença ambiental de operação do empreendimento (Certificado LO 051/2013), em 02 de setembro de 2013. Descreve-se aqui a situação do cumprimento da condicionante da LO:

Condicionante 01 – Executar o Programa de Auto Monitoramento, conforme definido no Anexo II

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação.

Cumprimento: Durante a vigência da Licença de Operação a empresa apresentou, semestralmente ao órgão ambiental, relatórios/planilhas mensais de auto monitoramento.

Efluentes Líquidos

Foi informado nos relatórios apresentados que não ocorre análise de saída dos efluentes, uma vez que todo o efluente líquido proveniente do processo produtivo é reaproveitado na indústria. Como já descrito, quanto ao efluente gerado no laboratório, este é armazenado num “tanque reservatório” e encaminhado para empresa terceirizada. Ressalta-se que este efluente deve ser encaminhado para empresas regularizadas ambientalmente.

Destaca-se que, em fevereiro e agosto de 2015; maio de 2016; abril, junho e dezembro de 2017; janeiro, março, julho, setembro, outubro e novembro de 2018 foram realizadas limpezas da ETE por empresas devidamente regularizadas, conforme relatado nos documentos apresentados nos autos do processo.



Resíduos Sólidos

Durante a análise dos relatórios, observou-se que os resíduos sólidos foram encaminhados para disposições finais ambientalmente corretas por empresas devidamente regularizadas. Os resíduos recicláveis foram encaminhados para associações de reciclagem.

Ressalta-se que em outubro de 2018, 70 lâmpadas foram encaminhadas para descontaminação por empresa regularizada.

O detalhamento dos documentos apresentados encontra-se disposto no quadro abaixo.

Ano	Protocolo	Situação
2014	R0218560/2015	Destinação correta para os resíduos sólidos
2015	R0374976/2015	
2016	R0181617/2016	
2017	R0119967/2017	
2018	R0110673/2018	
2019	R0024869/2019	

Ruídos

O monitoramento de ruídos ocorreu sempre em quatro pontos no entorno do empreendimento: portão da frente, nas duas laterais e nos fundos da empresa. Os relatórios apresentados demonstraram a conformidade dos níveis de ruídos com a legislação ambiental.

O detalhamento dos documentos apresentados encontra-se disposto no quadro abaixo.

Ano	Protocolo	Situação
2014	R0218560/2015	Níveis de ruídos aceitáveis conforme legislação
2015	R0374976/2015	
2016	R0181617/2016	
2017	R0119967/2017	
2018	R0110673/2018	
2019	R0024869/2019	

Tendo em vista que os relatórios de auto monitoramento foram apresentados anualmente com resultados adequados, a condicionante foi considerada cumprida tempestivamente.



7. CONTROLE PROCESSUAL

Selafort Indústria e Comércio de Tintas LTDA, através do seu responsável legal, requereu a revalidação da sua licença de operação nº 051/2013 para a atividade de “fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes”, conforme código C-04-15-4, nos termos da DN 217/2017 (fls. 01 até 03).

O artigo 37, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.137/2018, estabelece a anterioridade mínima de 120 dias para formalização de processos de renovação. Conforme recibo de entrega de documentos nº 0099973/2019, esse processo não respeitou esse prazo, uma vez que a licença de operação anterior venceu em 30/04/2019 e a formalização do processo ora em análise se deu em 20/02/2019. Desse modo, impõe-se a aplicação do § 1º, do artigo 37:

Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

§ 1º – Após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido no *caput*, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

Assim, em razão da formalização sem observância do prazo de 120 dias e, consequente operação sem o devido licenciamento ambiental no período de análise da revalidação, foi lavrado o auto de infração nº 226378/2020, de acordo com artigo 112, anexo I, o código 106 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Esclarece-se que o processo se encontra devidamente instruído com a documentação indicada no FOB.

Foram apresentadas pelo empreendedor cópia de exemplar de jornal dando publicidade à solicitação da renovação da licença de operação (fl. 271) e da concessão da revalidação da renovação da licença de operação (fl. 270). Pelo órgão ambiental foi apresentada cópia da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação de renovação da licença de operação (fl. 275).

Consta ainda no processo o comprovante de pagamento do serviço de licenciamento ambiental - revalidação de LO (fl. 10) e comprovante de pagamento da emissão e retificação do FOB (fl. 11).

Conforme artigo 15, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a licença de operação dever ser outorgada com validade de 10 anos:



Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

- I – LP: cinco anos;
 - II– LI: seis anos;
 - III–LP e LI concomitante: seis anos;
 - IV– LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.
- [...]

O parágrafo 2º, do artigo 37, do Decreto Estadual nº 47.383/2017, prevê hipótese de redução do prazo da renovação da licença de operação em caso cometimento de infração grave ou gravíssima, no curso da licença anterior, desde que a penalidade tenha se tornado definitiva:

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

No caso em questão, conforme consulta aos sistemas CAP e SIAM, verificou-se a existência do auto de infração nº 51425/2010 lavrado em desfavor do empreendimento, em razão de condutas enquadradas nos códigos 106 (grave) e 129 do Anexo I, do Decreto Estadual nº 44.844/2008. De acordo com dados do SIAM, esse auto de infração foi quitado pelo empreendedor em 2011, o que tornou a penalidade definitiva antes da obtenção da licença de operação que está sendo renovada por este parecer, assim, entende-se que tal situação não pode ser enquadrada na hipótese do § 2º, do artigo 37, acima citado, o que por consequência, impede a redução do prazo da renovação da licença de operação a ser concedida.

Por fim, destacamos que é condição necessária para a concessão da renovação de licença de operação que o empreendimento demonstre em sua licença anterior que houve desempenho ambiental no exercício de sua atividade produtiva, sendo que em análise técnica pela equipe foi verificado o referido cumprimento. Assim, por todo exposto a sugestão do presente parecer é pelo deferimento da Revlo pelo prazo de 10 (dez) anos.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Revalidação de Licença de Operação, para o empreendimento **SELAFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, para atividade de fabricação de tintas, esmaltes lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes, listada no código C-04-15-04 da Deliberação Normativa 217/2017, no município de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer e as condicionantes listadas em Anexo devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Sugere-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para a Revalidação de Licença de Operação do empreendimento SELAFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Anexo II. Programa de Auto Monitoramento do empreendimento SELAFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



ANEXO I

Condicionante para a Licença de Revalidação de Licença de Operação do empreendimento SELAFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Empreendedor: SELAFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Empreendimento: SELAFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 24.513.858/0001-18

Município: Conselheiro Lafaiete

Atividade: fabricação de tintas, esmaltes lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes

Código DN 217/2017: C-04-15-04

Processo: 16816/2008/004/2019

Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Auto Monitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar semestralmente a Declaração de movimentação de resíduo-DMR, emitida via sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa 232/2019.	Primeiro DMR até 28/02/2020, os demais seguir as previsões da DN 232/2019.
03	Realizar a disposição e destinação ambientalmente adequadas de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009 e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a validade da licença



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença de Revalidação de Operação do empreendimento SELAFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Empreendedor: SELAFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Empreendimento: SELAFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 24.513.858/0001-18

Município: Conselheiro Lafaiete

Atividade: Fabricação de tintas, esmaltes lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes

Código DN 217/2017: C-04-15-04

Processo: 16816/2008/004/2019

Validade: 10 (dez) anos

1. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No entorno do empreendimento, baseando-se na Norma da ABNT, NBR 10151/2000 e Lei Estadual 10.100 de 17/01/90	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual

Enviar anualmente à Supram Central relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



O relatório deve estar em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011, contendo a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.